

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N° 443/2022
INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAI E
A EMPRESA ASSOCIAÇÃO VALENTEIS DE DAVI.

- I - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, Inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida América Fukuda nº. 100, inserito no CGC/MF sob o nº. 11.221.619/0001-42, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ASSOCIAÇÃO VALENTEIS DE DAVI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia Antônio Faria km 01, - Fernandópolis - SP, CEP: 15.613-899, inscrita no CNPJ/MF nº 34.189.810/0001-50, doravante denominada CONTRATADA.
- II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. **Josémar Tomazelli**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG nº. 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Natureza, nº 148 - Bairro: Portinari; e representa e a CONTRATADA o Sr. **Fábio Green Moretti**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 314.373.078-17 e Cédula de Identidade RG 40556.907-5, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Jacinto Sandrin nº 152, Terra das Paineiras, Fernandópolis, CEP: 15608-138.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 307/2022, gerado pelo Dispensa por Justificativa nº 085/2022, Contrato nº 438/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNACAO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DOS AUTOS N° 0802987 - 16-2022.8.12.0029 E N° 0802863 - 27.2022.8.12.0029, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS, PEDIDO DE SERVIÇO N° 445/2022 E N° 443/2022."

TERMO DE REFERÊNCIA
PEDIDO DE COMPRA N° 443/2022

(Contendo Minimo Conforme Requerido Pela Resolução 139/2021 do TCE/MS)

1 - OBJETO:

Contratação de Serviços de Internação Compulsória em Clínica Especializada em pacientes com tratamento de transtorno mental, para atender as demandas de ordens judiciais da Gerência

Municipal de Saúde de Naviraí, MS, Autos nº 0802863-27.2022.8.12.0029

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA
PEDIDO DE COMPRA N° 445/2022

(Contendo Minimo Conforme Requerido Pela Resolução 139/2021 do TCE/MS)

1 - OBJETO:

Contratação de Serviços de Internação Compulsória em Clínica Especializada em pacientes com tratamento de transtorno mental, para atender as demandas de ordens judiciais da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS, Autos nº 0802987-10.2022.8.12.0029.

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

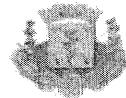
Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	INTERNACAO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL (MASCULINO MAIOR IDADE).	MÊS	6,00

2 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:

2.1 - Das Condições de Entrega:

- a) A internação de cada paciente encaminhado será de no mínimo 6 (seis) meses. Eventual prorrogação deve ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta Relatório Médico embasado demonstrando a necessidade, conforme o caso.
- b) A contratação deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Pedagogo/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental e tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes.
- c) A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social, dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.
- d) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.
- e) O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcance a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.

Avenida América Fukuda, 100 - Centro - Naviraí/MS - CEP 79.950-000 - Fone: (067) 3824-4067
[sssaude@navirai.ms.gov.br](mailto:ssaude@navirai.ms.gov.br)



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-99

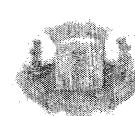


Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-99

- b) O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e de Internação Civil, da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001;
- c) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos – para no máximo 6 (seis) pessoas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais;
- d) Alimentação de boa qualidade, segundo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- e) O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de azeite e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;
- f) O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade;
- g) A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, devendo acolher pacientes que preencherem um ou ambos dos seguintes critérios: k.1) Paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, compulsoriamente para tratamento; k.2) Existência de ordem judicial para tratamento do paciente;
- h) Suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em risco de autodafe ou em face de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de internizações clínicas e psiquiátricas;
- i) A contratada deve possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; devendo apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e manejos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos;
- j) A contratada compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público qualquer internação que signifique a saída do interno da Instituição (ex: alta definitiva, alta temporária, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga, a Clínica ficará responsável pelo adolescente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento;
- k) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por critério das responsabilidades a pedir, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser

Avenida Amélia Furtado, 100 – Centro – Naviraí/MS – CEP 79960-000 – Fone: (68) 3024-4067
saude@naviral.mt.gov.br

Avenida Werner Gonçalves Torres, 862 - Centro - CEP 79.950-000
Fone / Fax: (68) 3409-1500 - Site: www.naviral.ms.gov.br - Email: Reclamações@naviral.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-99



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-99

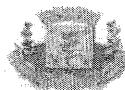
- proporcional aos dias de efetiva internação.
- p) À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão.
- q) A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.
- r) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- s) A Contratada compromete-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana.
- t) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, devidamente atestada pela Secretaria Municipal requisitante, juntamente com relatório mensal de evolução do tratamento terapêutico e medicamentoso, feito pelo médico psiquiatra e técnico responsável;
- u) A Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta/Educador Físico, Pedagogo, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, deverão apresentar comprovação de Registro no Conselho de classe, válido e de acordo com o objeto deste termo de referência.
- v) A Clínica deverá apresentar a comprovação do seu Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

2.2 Dos Requisitos de Aceitabilidade:

A execução do tratamento será iniciada a partir do encaminhamento do paciente ao estabelecimento;

O tratamento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refetos ou substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Avenida Amélia Furtado, 100 – Centro – Naviraí/MS – CEP 79960-000 – Fone: (68) 3024-4067
saude@naviral.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

Os serviços serão executados num prazo mínimo de 06 (seis) meses de internação, caso não tenha alta médica, o mesmo poderá ser prorrogado diante do diagnóstico.

O pagamento será efetuado mediante abertura de processo administrativo, contendo os seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor competente da Gerência Municipal da Saúde, responsável pela internação;
 - Comprovação da prestação dos serviços com a devida entrega da cópia de encaminhamento, e relatórios mensais assinados pelo médico psiquiatra, psicólogo, assistentes sociais e demais profissionais que atuam na execução do tratamento, com a consequente aceitação da Contratante mediante parecer;
 - Guia de alta médica do paciente, após o término de seu tratamento.
- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3 - RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Da Recebimento:

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, monitorando e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

Da Forma de Pagamento:

O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí-MS, em até 30 (trinta) dias, após a data da execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das Certidões negativas de da União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, mantendo as mesmas em condições habilitatórias.

4 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Avenida Amélia Fukuda, 100 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79.950-000 – Fone: (067) 3924-4887
saude@navirai.ms.gov.br

Avenida Walmar Gonçalves Torres, 862 – Centro – CEP 79.950-000
Fone / Fax: (067) 3409-1500 – Site: www.navirai.ms.gov.br - Email: licitacao@navirai.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

5 - PRAZO DE ENTREGA.

Não se aplica.

6 - PARCELAMENTO E EXECUÇÃO.

6.1 Da Parcelamento:

Para o objeto em questão não há necessidade.

6.2 Da Execução:

A execução da referida contratação da internação do paciente requererá após formalização dos trâmites necessários.

7- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1 Dos Critérios de Avaliação de Propostas:

As propostas deverão ser analisadas de acordo com o Edital do Pregão, que será publicado no Diário Oficial pelo Seção de Licitações e Contratos.

7.2 Do Local de Execução do Objeto:

Na sede da prestadora.

8 - OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.

8.1 Obrigações do Future Contratado:

A empresa a ser contratada, ficará obrigada a aceitar as disposições previstas na Lei 8.666/93 e demais obrigações a serem detalhadas no edital, na medida do contrato e aquelas já dispostas nesse termo de referência.

8.2 Obrigações Contratante:

O Município se obriga no que for couber cumprir nas disposições da Lei 8.666/93 e demais obrigações a serem detalhadas no edital e medida do contrato.

Avenida Amélia Fukuda, 100 – Centro – Naviraí/MS - CEP 79.950-000 – Fone: (067) 3924-4887
saude@navirai.ms.gov.br

Avenida Walmar Gonçalves Torres, 862 – Centro – CEP 79.950-000
Fone / Fax: (067) 3409-1500 – Site: www.navirai.ms.gov.br - Email: licitacao@navirai.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de N° 11
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

9 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO.

9.1 Sanções por Inadimplemento:

Serão aplicado como sanções aquelas previstas na Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais a serem detalhadas no edital e minuta do contrato.

9.2 Procedimentos de Gerenciamento:

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá à Gerência de Contratação e ao seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, das preços, das quantitativas fornecidas e das especificações do material registrado;
- monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar, durante a vigência, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- corrigir as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis irregularidades ocorridas.

10 - DA VIGÊNCIA:

Prazo mínimo de 06 (seis) meses após publicação em Diário Oficial.

Avenida Amélia Fiuza, 100 – Centro – Naviraí/MS – CEP 79.950-000 – Fone: (067) 3824-4097
saude@navrai.ms.gov.br

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro – CEP 79.950-000
Fone / Fax: (067) 3409-1500 – Site: www.navrai.ms.gov.br – Email: licitacao@navrai.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.934/0001-90

Eu, Luciane Lautério Debara, matrícula nº 6265-0, lotada na Gerência de Saúde, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Eu, Rosecler Bezerra dos Santos, matrícula nº 2311-6, lotada na Gerência de Saúde, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Eu, Ivonete Tomazelli, Gerente Municipal de Saúde, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Naviraí-MS, 13 de Setembro de 2022.

Luciane Lautério Debara
Matrícula nº 6265-0

Rosecler Bezerra dos Santos
Matrícula nº 2311-6

Ivonete Tomazelli
Gerente Municipal de Saúde

Avenida Amélia Fiuza, 100 – Centro – Naviraí/MS – CEP 79.950-000 – Fone: (067) 3824-4097
saude@navrai.ms.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir com todas as obrigações constantes no "aceite", conforme ofício nº.195/2022/NLC, referente a Autas nº.0802987-10.2022.8.12.0029 e Autas nº.0802863-10.2022.8.12.0029.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro – CEP 79.950-000
Fone / Fax: (067) 3409-1500 – Site: www.navrai.ms.gov.br – Email: licitacao@navrai.ms.gov.br

2024



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da respectiva fiscal da Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 - A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil reais e setecentos reais), fixo e irreajustável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	Especificação	Unidade	Quant.	Mr. unit.	Valor total
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL (MASCULINO MAIOR DE (DADE). Autu nº 0862987-10.2021.8.12.0029	MÊS	6,00	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL (MASCULINO MAIOR DE (DADE). Autu nº 0862863-10.2021.8.12.0029	MÊS	6,00	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.600,00

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2. No valor pacificado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

4.3. O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - I Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - I Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

I - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

II - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante.

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irreajustáveis.

5.2 - Fica ressaltada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 6º, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO:** 10.01.00 10.122.0511.2.1 - 3.3.90.3200.00.000 (R 5223).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

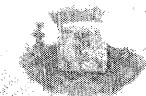
IV. Declaração de iridoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 10/10/2022.

Josemar Tomazelli
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 091/2022
(Representante legal da contratante)

Fábio Green Moreira
CPF: 314.373.078-17
Associação Valentus de Davi
CNPJ: 34.189.810/0001-50
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basilia Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

219

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N°. 438/2022.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 085/2022.

PROCESSO N° 307/2022

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO VALENTE DE DAVI.

CNPJ: 34.189.810/0001-50.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DOS AUTOS N° 0802987 - 10.2022.8.12.0029 E N° 0802863 - 27.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRÁI/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N° 445/2022 E N°443/2022.”

Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG nº. 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Natureza, nº 148 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 438/2022.

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Luciane Lauterio Debarba	6265-0	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6

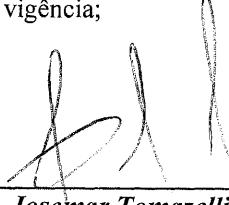
Art. 2ºSão atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

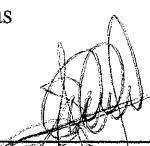
Naviraí - MS, 24/10/2022.


Josemar Tomazelli

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 091/2022


Luciane Lauterio Debarba

Matrícula: 6265-0
Fiscal do Contrato


Rosecler Bezerra Dos Santos

Matrícula: 2311-6
Suplente de Fiscal do Contrato

Cargo: Professor de Anos Iniciais

Nome completo	Nascimento	Matrícula	Exercício no cargo	Nível / classe
Neusa Lima Rodrigues	7/7/1965	2009-5	25/7/2017	III B
Renata Elias do Nascimento	21/5/1982	7125-0	25/7/2017	III B
Sueli Campana Moessa	21/9/1963	2535-6	25/7/2017	III B

Naviraí, 27 de outubro de 2022.

Tatiane Maria da Silva Morsch

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 19/2021

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO N° 435/2022****CONTRATO:** 435/2022 - **PROCESSO:** 216/2022 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 92/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**CONTRATADA:** AR LIMP LTDA - ME**CNPJ:** 31.314.488/0001-55**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 28/09/2022 a 31/12/2022**VALOR TOTAL:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 01.02 04.122 0301 2.005 4.4.90.52.28.00.00 (R 11842) E 01.02 04.122 0301 2.005 4.4.90.52.28.00.00 (R 11844)**ASSINAM:****Maria Paula de Castro Alípio**, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 093/2022, (pela contratante) e **REINALDO SÉRGIO ALVES** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Rosimar Alves de Andrade** – Matrícula nº 8722-9 e **Mirce Maria Santelli** – Matrícula nº 1211-4. fiscal e suplente de fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/09/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**EXTRATO DE CONTRATO N°438/2022.****CONTRATO:** 438/2022 - **PROCESSO:** 307/2022 - **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 085/2022**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO VALENTE DE DAVI**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0802987 - 10.2022.8.12.0029 E Nº 0802863 - 27.2022.8.12.0029 . SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 44 5 /2022 E Nº443/2022 .**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 24/10/2022 a 22/04/2023. .**VALOR TOTAL :** R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01 10.1222 0511 2.001 – 3.3.90.32.00.00.00 (R5223).**ASSINAM:****Josemar Tomazelli**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 091/2022, (pela contratante) e **Fabio Green Moretti**, (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Luciane Lautério Debarba** ; Mat: 6265-0 e **Rosecler Bezerra dos Santos**; Mat: 2311-6 .**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/10 /2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**EXTRATO DE CONTRATO N° 459/2022.****CONTRATO:** 459/2022 - **PROCESSO:** 311/2022 - **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 087/2022**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**CONTRATADA:** BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA.**OBJETO:** " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DOS AUTOS: Nº 0800181-70.2020.8.12.0029, Nº